



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0249/2024.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, o qual "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir o Dia Estadual de Combate à Corrupção, definir objetivos específicos para a Semana Estadual de Combate à Corrupção e alterar sua data de início."

Na Justificação, se destacou que o índice de Percepção de Corrupção (IPC), produzido pela Transparência Internacional, avalia países e territórios, atribuindo notas de 0 a 100, sendo, quanto maior a nota, maior a percepção de integridade do país.

Em 2023, o Brasil ficou na 104ª posição, com 36 pontos.

Segundo as Nações Unidas, a corrupção alimenta conflitos e agrava a desigualdade, estando presente em todas as esferas da sociedade, sem exceção, tanto nas atividades mais corriqueiras, quanto nas mais complexas.

Em atenção a esta pauta importante, em 27 de Agosto de 2004, houve o lançamento da campanha nacional "O que você tem a ver com a corrupção?", idealizada pelo Promotor de Justiça do MP/SC, Dr. Affonso Ghizzo Neto.

Ainda seguindo o exposto na Justificação, buscando dar sequência a essa campanha nacional, no último dia 02 de Abril, a Alesc aderiu ao "Programa Educando Cidadãos: o que nós temos a ver com a corrupção?", iniciativa de cunho educativo, também coordenada pelo Promotor de Justiça, Dr. Affonso Ghizzo Neto.

Nesse contexto, foi proposto o presente Projeto de Lei, com o intuito de instituir, em Santa Catarina, o Dia Estadual de Combate à Corrupção, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de agosto, em homenagem aos 20 anos daquele primeiro Programa Catarinense que alcançou força nacional.

A proposição também prevê a realização de eventos, debates e seminários, que tenham como temática métodos eficazes de prevenção e combate à corrupção e propõe, ainda, a readequação da data da Semana Estadual, já instituída pela Lei nº 16.907, de 2016, alterando-a para o período que compreenda o dia 27 de Agosto.

É o relatório.

II - VOTO

Regimentalmente compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos apresentados.

No que toca à constitucionalidade formal, a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação.

Inclusive, é necessário destacar que, apesar de não estar positivado em um dispositivo próprio na Carta Magna, o combate à corrupção é decorrência lógica dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Sendo assim, o Projeto de Lei instrumentaliza a importância de se estabelecer uma referência no Calendário Oficial do Estado para estudar as necessárias medidas, a serem aplicadas no combate à repudiável prática da corrupção, a começar pela educação e pela mudança de aceitação de padrões culturais de comportamento que prejudicam a efetivação da sociedade democrática e do Estado de Direito.

Assim, da mesma forma, a adequação da data é oportuna, em alusão à campanha idealizada pelo Promotor Catarinense, Dr. Affonso Ghizzo Neto, referência nacional no combate à corrupção.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0249/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
03/07/2024, às 15:23.
